



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



ATO Nº 42 /GP/TRT 19ª, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o processo de emissão de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, elaboração controle de balanços da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 227 de 1º de setembro de 2021, e alterações posteriores, que regulamentam a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO os achados da auditoria contidos no Relatório 06/2020 da Secretaria de Auditoria referentes aos processos de emissão de passagens aéreas;

CONSIDERANDO o ATO Nº 171/GP/TRT 19ª, 29 de setembro de 2025, que altera os quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão de unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o Proad 2816/2021, que trata do mapeamento do processo de emissão de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de emissão de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 2º O processo de emissão de passagens aéreas de que trata o presente Ato tem início com o recebimento, pela Secretaria-Executiva da Diretoria-Geral (SEDG), da Proposta de Concessão de Diárias (PCD) do beneficiário no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO, que só poderá ser iniciado após autorização do(a) Presidente do Tribunal ou do(a) Diretor(a) da Escola Judicial (Ejud).

Parágrafo único. Somente o Presidente ou o Diretor tem o poder de cancelar as emissões das passagens das aéreas que respectivamente autorizaram, a qualquer momento, o que poderá ocorrer no interesse da administração pública ou acolhendo pedido do beneficiário, com a devida fundamentação.

Art. 3º A SEDG deverá fazer a cotação do preço da passagem aérea junto à agência de viagens contratada.

Parágrafo único. A escolha dos voos deverá observar o interesse da Administração e as normas gerais de despesas públicas.

Art. 4º A SEDG deverá encaminhar ao beneficiário a cotação de voos, e este deverá sugerir uma opção de voo, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da cotação.

§1º Se o beneficiário sugerir voo que atenda ao melhor custo-benefício para a Administração, a SEDG deverá autorizar a emissão da passagem aérea junto à agência de viagens contratada.

§2º Se o beneficiário sugerir voo que não atenda ao melhor custo-benefício para a Administração, a SEDG deverá indicar voo com melhor custo-benefício, demonstrando os critérios utilizados, e submeter a decisão à Presidência ou à Ejud.

§3º Após a decisão da Presidência ou da Ejud, a SEDG deverá autorizar a emissão da passagem aérea junto à agência de viagens contratada, conforme a decisão proferida.

Art. 5º Se o beneficiário não sugerir voo no prazo estabelecido no art. 4º, a SEDG deverá indicar a opção com melhor custo-benefício para a Administração e autorizar a emissão da passagem aérea junto à agência de viagens contratada.

Art. 6º A SEDG somente deverá autorizar a emissão de passagens aéreas que respeitem o saldo de empenho e o limite vigente do contrato.

Art. 7º Após o recebimento da passagem aérea da agência de viagens contratada, a SEDG deverá:

- I - Encaminhá-la ao beneficiário via e-mail funcional;
- II – Anexá-la à PCD no Sigeo;
- III – Registrar as informações do voo no Sigeo.

Art. 8º O beneficiário deverá anexar cópias dos cartões de embarque no Sigeo, no prazo de 5 dias úteis, após o retorno da viagem

Art. 9º O fluxograma deste processo integra este Ato, como anexo.

Art. 10. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão (POP), que deverá ser entregue pelo Gestor do Processo em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato.

Art. 11. Fica revogado o ATO Nº 65/GP/TRT 19ª, de 09 DE JULHO DE 2021.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado
JASIEL IVO
Desembargador Presidente

Publicado no D.E.J.T e no BI n.º 3, de 31/03/2026.

Anexo único – Fluxograma do Processo de Emissão de Passagens Aéreas

